



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

Dispõe sobre agendamento de exames pelo SUS e dá outras providências.

RECURSO AO PLENÁRIO
VEREADOR LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA
VEREADORA PATRÍCIA MONTEIRO CASTANHEIRA

Senhor Presidente:

Os vereadores abaixo subscritos vêm requerer a V. Exa. seja submetido ao Plenário desta Casa, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, o presente recurso, a fim de que possa o PL epigrafado ter continuidade de tramitação e votação final pelo Plenário.

O Projeto apresentado não conflita com a Constituição da República, pois apenas ratifica e explicita os princípios da impessoalidade, imparcialidade e isonomia tão caros à sociedade e presentes na Lei Maior, os quais são de obediência obrigatória pelo Poder Público, sob pena de os agentes ficarem sujeitos às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal 8.429/92), conforme estipulado em seu art. 10:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Assim, entendemos que não há inconstitucionalidade, inclusive quanto ao vício de iniciativa, pois o parlamentar pode propor uma norma que simplesmente explicita tais princípios, por iniciativa concorrente.

Quanto ao parecer da assessoria jurídica de ser um projeto inconstitucional por haver vício de iniciativa, diga-se que, mesmo prevalecendo tal entendimento, isso pode ser facilmente resolvido pelo Chefe do Executivo.

Ou seja, o Prefeito, entendendo que é um Projeto com forte clamor popular e que atende ao princípio da soberania popular, pode suprir o vício de iniciativa ao sancioná-lo, o que está inclusive previsto no art. 110 de nossa Lei Orgânica:

Art. 110. Aprovado o Projeto de Lei, será enviado no prazo de dez dias ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará, afastado, com a sanção, eventual vício de iniciativa.

Além do mais, o Plenário da Câmara de Vereadores é soberano e pode, caso queira, derrubar o parecer emitido pelo corpo técnico.

Desta forma, vimos solicitar ao Plenário seja aprovado este recurso para que o PL em epígrafe tenha regular tramitação e possa ser apreciado e discutido por todos os vereadores.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015.

Leonardo Nascimento Moreira - PSB

Patrícia Monteiro Castanheira - REDE